



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 71/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE DFD
010/2026**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

66

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Obras** de parecer sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para comodato de imóvel para o Município de Boa Vista do Incra/RS.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicou potencial comodante, justificando a escolha pela sua exclusividade, o que impede a concorrência

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação é aplicável quando há inviabilidade de competição, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

- Inciso V: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tendo em vista que resta configurada a situação de inviabilidade de competição, a escolha da empresa não decorre de mera preferência.

O enquadramento da presente situação no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 é o mais adequado por refletir a inviabilidade de competição inerente ao caso e considerando a exclusividade do fornecedor.

A presente demanda cria uma situação de fato em que a concorrência se torna inviável, justificando a contratação direta com base no princípio

674

fundamental do artigo 74, inciso I, da mencionada Lei.

Portanto, a situação se amolda ao conceito de inviabilidade de competição, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de inexigibilidade de licitação.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa configura caso de inexigibilidade de licitação por exclusividade do fornecedor, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, considerando a instrução processual.
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação.

Boa Vista do Incra, 03 de março de 2026.

Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513

689

